



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 027 | 15 de Fevereiro de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O BOLSA FAMÍLIA,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

**ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL**



PROCURE O CRAS E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Alexandro Eiras Santana

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Procuradoria Geral.....	05
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	06
Corregedoria Municipal.....	06
Câmara Municipal.....	07



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024

O Município de Barra do Piraí, com base no parágrafo 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal 309/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, por dispensa de licitação, Aquisição de Equipamentos de Suporte à Vida (Cilindro de Oxigênio e Válvula de Topo), para atender as demandas na unidade móvel de castração da Superintendência do Bem - Estar Animal. podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços entre os dias 16/02/2024 ao dia 20/02/2024, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Travessa Assumpção nº 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123-080, no horário de 10:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail: compras@barradopirai.rj.gov.br, até a data limite informada acima. As documentações referentes aos requisitos de habilitação serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/> no campo "Aviso de Dispensa".

Barra do Piraí, 15 de Fevereiro de 2024.

Elisangela Vieira da Silva
Mat.11.902
Departamento de Compras.

ERRATA

No Boletim Oficial Eletrônico de Barra do Piraí nº 20, de 31 de janeiro de 2024, página 04.

REF: Homologação Pregão Presencial nº 027/2023

Onde se lê:

Homologo a licitação na modalidade Pregão Presencial – nº 027/2023 Objetivando a Contratação de Empresa , Especializada, no Preparo e Fornecimento de Alimentação Escolar

Leia-se:

Homologo e adjudico a licitação na modalidade Pregão Presencial – nº 027/2023 Objetivando a Contratação de Empresa , Especializada, no Preparo e Fornecimento de Alimentação Escolar

ERRATA

AO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 34/2023

Processo nº11497/2023.

Contrato nº 34/2023.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 23,2444%, ao Contrato nº 34/2023, cujo objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE PALCOS, TRELIÇAS E GRADIS, CABINES SANITÁRIAS, MESAS E CADEIRAS, TENDAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, TRIOS ELÉTRICOS, PAINÉIS DE LED, GERADORES E CONTROLADORES DE PÚBLICO/HOMEM DE CONTENÇÃO, EM DIVERSOS EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DURANTE SUA GRADE ANUAL lote (03)

Empresa : TZA Serviços de Transporte e Zeladoria Ambiental LTDA.

CNPJ Nº 26.876.629/0001-93

Onde se lê DATA DA ASSINATURA : 08 de fevereiro de 2023.

Leia-se DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024.

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 15 de FEVEREIRO de 2024.



PROCURADORIA

Processo Administrativo Eletrônico nº. 2474/2024
Ementa: Apuração de conduta. Moralidade Administrativa. Estatuto dos Servidores.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo autuado nesta Procuradoria-Geral, com o objetivo de avaliar possível ofensa ao Estatuto do Servidor do Município de Barra do Piraí, tendo em vista o descumprimento das formalidades do processo administrativo no tocante aos prazos razoáveis, de forma a evidenciar a morosidade e desrespeito à celeridade processual por parte Paula Barbosa da Silva, fiscal de tributos do município, mat. 7700.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, é importante considerar que o Estatuto dos Servidores traz em seu dispositivo quais são deveres dos servidores, vejamos:

Art. 146 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

É do conhecimento de todos, que é dever básico e elementar de todo servidor público fazer os atendimentos às demandas solicitadas e responder às solicitações dentro do prazo legal e com as informações pertinentes, sendo essencial o desempenho com zelo e presteza em suas funções, dentre outros, que estão na essência da própria razão de alguém optar por estar a serviço do interesse público, servindo a coletividade, e sendo remunerado pelos cofres públicos.

No entanto, situações surgem no dia a dia da Administração Pública que configuram ilícitos praticados por servidores públicos, que não cumprem seus deveres funcionais e praticam atos que ensejam a apuração e a aplicação de sanções disciplinares, previstas nas legislações que regem a relação entre o município e servidores, de modo a não prejudicar a máquina pública, tampouco os municípios e os próprios servidores, como no presente caso.

Importante salientar que os autos surgiram em decorrência da conduta contraproducente da servidora Paula Barbosa da Silva – mat. 7700, que, conforme nota-se nos autos processuais de nº 10850/2023, que deixou os autos parados há mais de 200(duzentos) dias, sem qualquer motivação razoável, retardando o andamento do processo.

Nessa toada, cabe ressaltar que os autos processuais de nº 10850/2023 tratam de solicitação de isenção de IPTU por templo religioso, autuado em 03/07/2023, tendo sido encaminhado ao setor de fiscalização do DRII para fins de atuação da fiscal do município Paula Barbosa da Silva, que, inclusive, expediu notificação 078/2023, constante às fls. 24 do referido processo, com data 12/07/2023, tendo o PA permanecido parado há mais de 200 (duzentos) dias.

Tal fato, em um primeiro olhar, já se entende como desproporcionado, uma vez que não se mostra razoável a conduta de deixar paralisado um processo administrativo aberto por contribuinte por mais de 200 (duzentos) dias.

Note que a servidora deixou o processo por mais de 200 (duzentos) dias sem andamento sem qualquer justificativa plausível, visto que a fiscal nem ao menos se deu o trabalho de se manifestar quanto a notificação que expediu, de forma a não causar qualquer tipo de retardamento desnecessário no processo.

A conduta da servidora, além de contrariar os procedimentos regulares do Estatuto do Servidor, causa uma má imagem da administração pública, de forma que seu proceder não gerou o atendimento à terceiros com presteza e eficiência. Dessa forma, por violar a celeridade processual e não observar um dos princípios basilares da Administração Pública, qual seja, o Princípio da Eficiência, entende-se necessária a apuração de responsabilidade da servidora, pelos fundamentos expostos ao longo dessa decisão.

O Estatuto do Servidor rege que:

Art. 146 – São deveres do servidor:

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as pro-

tegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas pra defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) às requisições para defesa da Fazenda Pública.

Ainda, que:

Art. 147 – Ao servidor é proibido:

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

Além disso, a nossa Constituição dispõe que a administração pública obedecerá ao princípio da moralidade, da legalidade e da eficiência, de forma que, a morosidade não condiz com os princípios elencados, bem como desrespeita o Estatuto do Servidor, que é norteador pela Carta Magna.

Nessa toada, dispõe o Estatuto do Servidor:

Art. 151 – O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

É imperioso ressaltar no presente que, tomado o conhecimento dos fatos por parte desta Procuradoria-Geral, determinou-se a imediata intimação da referida servidora para se manifestar, em respeito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 03 (três) dias, acerca da paralisação imotivada por mais de 200 dias, conforme despacho exarado às fls. 72 do PA 10850/2023, o que, contudo, não ocorreu. Tendo em vista que, instada a manifestar-se, a servidora Paula Barbosa da Silva não o fez, juntou tão somente um parecer destinado ao Secretário de Fazenda abordando a situação fática do pedido de isenção de IPTU, nos termos de fls. 73/76 do PA 10850/2023.

Ao exposto, torna-se inevitável o encaminhamento da sindicância ao CPAD.

Ressalte-se que, compete ao processo administrativo disciplinar a apuração de conduta da servidora, de forma que, sendo os indícios indicativos claros da necessidade de sua implementação no caso, nos termos em que determina o art. 1º, caput da Lei 3384/2021.

III – DISPOSITIVO:

Assim, ex. vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, concomitante com o art. 2º, §1º da Lei 3384/2021, tendo em vista a violação aos artigos 146, V e 147, IV do Estatuto do Servidor, determino a imediata instauração do processo disciplinar para apurar a extensão da responsabilidade da servidora PAULA BARBOSA DA SILVA, em decorrência da violação das normativas legais que regem o atuar da Administração Pública, causando prejuízo ao erário, nos termos da fundamentação retro.

Intime-se a servidora para ciência da presente decisão, publicando-se o ato imediatamente.

Após, remetam os autos a CPAD para dar início aos trabalhos.
Barra do Piraí, 08 de fevereiro de 2024.

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	LICENÇA	DIAS	A PARTIR	PORTARIA
22887/2023	MAYCON LIMA DA SILVA	PRÊMIO	30	01/02/2024	020/2024

CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 18584/2023

SERVIDOR INTERESSADO: SEBASTIÃO DE SOUZA BRITO

DESPACHO

Submeto os autos a julgamento do colegiado na próxima sessão, a ser realizada no dia 15 de Fevereiro de 2024, às 14 horas, na sala de reunião da Prefeitura.

Publique-se.

Barra do Piraí, 08 de Fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA
Data: 08/02/2024 15:18:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA
Membro Relator
Matrícula nº 7463



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 12/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar Pedro Augusto Firmiano da Silva, do cargo assessoramento legislativo, grupo III, Assessor Parlamentar II - AP 2, para o qual foi nomeado pela Portaria 03/2024.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sala Barão do Rio Bonito, 31 de janeiro 2024.

Rafael Santos Couto
Vereador-Presidente

PORTARIA Nº 13/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar Letícia Nunes Medeiros, do cargo assessoramento legislativo, grupo III, Assessor Parlamentar II - AP 2, para o qual foi nomeada pela Portaria 042/2023.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sala Barão do Rio Bonito, 5 de fevereiro 2024.

Rafael Santos Couto
Vereador-Presidente

PORTARIA Nº 14/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear Laura Izaque Freitas, para o cargo de assessoramento legislativo, grupo III, Assessor Parlamentar II - AP 2, de acordo com a Lei Municipal n.º3699 de 03 de janeiro de 2023.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sala Barão do Rio Bonito, 6 de fevereiro 2024.

Rafael Santos Couto
Vereador-Presidente

